

## **POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL: MAPEAMENTO DOS ASPETOS LEGAIS EM BRASIL E MOÇAMBIQUE**

**Cecília Preciosa Cabsela, Universidade Estadual Paulista (Unesp), <https://orcid.org/0000-0002-2216-5792>**

**Gildo Carlos Macie, Universidade Estadual Paulista (Unesp), <https://orcid.org/0000-0003-4800-6551>**

### **RESUMO**

Com o objetivo de dar a conhecer o estado da arte das Políticas de Preservação Digital para suscitar mais ações institucionais e/ou governamentais e aprofundar o debate acadêmico em torno do acesso à informação digital que, de per si, apoia o processo decisório, fez-se um mapeamento dos aspetos legais como parte dos requisitos básicos para a formulação de uma Política de Preservação Digital. O trabalho insere-se numa abordagem qualitativa, do tipo exploratória, materializada pelas pesquisas bibliográfica e documental, tendo sido explorados textos teóricos a partir de livros e artigos de revistas científicas, bem como textos legais, desde a Constituição da República de cada país, leis e decretos que permitiram a construção do referencial teórico orientado ao objeto digital, preservação digital e à política de preservação digital. O material recolhido por meio de observação passou por um processo de categorização e sistematização tendo sido, posteriormente, tratado com base no método de análise de conteúdo. Constatou-se que Brasil e Moçambique apresentam normas que circunscrevem a Preservação Digital e que podem orientar a construção de Políticas de Preservação Digital institucionais e/ou nacionais, contudo, nas duas realidades, nenhum instrumento legal específico que regule sobre a matéria foi identificado. No contexto brasileiro tem-se assistido a elaboração de Políticas de Preservação Digital, em particular, nas universidades, em resposta às demandas provocadas pela contínua evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação. No conjunto de instrumentos conexos à preservação digital, notam-se equívocos terminológicos entre “conservação e preservação; eletrônico e digital” e demais termos afins, com maior incidência no contexto moçambicano. Refira-se que, em Moçambique fala-se da transformação digital (por meio da digitalização), mas não se fala da Preservação Digital e das diretrizes atinentes à este processo. Contudo, conclui-se que a inexistência de uma Política de Preservação Digital (nacional) em Moçambique não pode inibir as instituições de avançarem com a elaboração de políticas institucionais que fundamentam e traçam as diretrizes de atuação profissional em torno de um processo que efetive a preservação da informação à longo prazo e que possa ser acessada com garantias de autenticidade e integridade.

**Palavras-Chave:** Preservação Digital; Política de Preservação Digital; Legislação; Brasil; Moçambique.

### ***POLÍTICAS DE PRESERVACIÓN DIGITAL: MAPEO DE ASPECTOS LEGALES EN BRASIL Y MOZAMBIQUE***

### **RESUMEN**

Con el objetivo de dar a conocer el estado del arte de las Políticas de Preservación Digital para plantear más acciones institucionales y/o gubernamentales y profundizar el debate académico en torno al acceso a la información digital que, en sí misma, apoya la toma de decisiones, se realizó un mapeo de aspectos como parte de los requisitos básicos para la formulación de una Política de Preservación Digital. El trabajo se enmarca en un abordaje cualitativo, exploratorio, materializado por la investigación bibliográfica y documental, habiendo explorado textos teóricos de libros y artículos de

revistas científicas, así como textos legales, de la Constitución de la República de cada país, leyes y decretos que permitió la construcción del marco teórico orientado hacia el objeto digital, la preservación digital y la política de preservación digital. El material recolectado a través de la observación pasó por un proceso de categorización y sistematización y posteriormente fue tratado con base en el método de análisis de contenido. Se constató que Brasil y Mozambique cuentan con normas que circunscriben la Preservación Digital y que pueden orientar la construcción de Políticas de Preservación Digital institucionales y/o nacionales, sin embargo, en ambas realidades, no se identificó ningún instrumento legal específico que regule la materia. En el contexto brasileño, las Políticas de Preservación Digital se han desarrollado, particularmente en las universidades, en respuesta a las demandas provocadas por la evolución continua de las Tecnologías de la Información y la Comunicación. En el conjunto de instrumentos relacionados con la preservación digital, existen errores terminológicos entre “conservación y preservación; electrónico y digital” y otros términos similares, con mayor incidencia en el contexto mozambiqueño. Cabe señalar que, en Mozambique, se habla de transformación digital (a través de la digitalización), pero no se menciona la Preservación Digital y las pautas relacionadas con este proceso. Sin embargo, se concluye que la inexistencia de una Política de Preservación Digital (nacional) en Mozambique no puede impedir que las instituciones avancen en la elaboración de políticas institucionales que basen y delinee las pautas de actuación profesional en torno a un proceso que haga efectiva la preservación de la información. a largo plazo y a los que se pueda acceder con garantías de autenticidad e integridad.

**Palabras-Clave:** Preservación Digital; Política de Preservación Digital; Legislación; Brasil; Mozambique.

***DIGITAL PRESERVATION POLICIES: MAPPING OF LEGAL ASPECTS IN BRAZIL AND MOZAMBIQUE***

**ABSTRACT**

Aiming to bring up the state of the art of Digital Preservation Policies to raise more institutional and/or governmental actions and deepen the academic debate around access to digital information that, in itself, supports the decision-making process, a mapping of legal aspects as part of the basic requirements for the formulation of a Digital Preservation Policy was made. The work is part of a qualitative, exploratory approach, materialized by bibliographic and documentary research, having explored theoretical texts from books and articles from scientific journals, as well as legal texts, from the Constitution of the Republic of each country, laws and decrees that allowed the construction of the theoretical framework oriented towards the digital object, digital preservation and the digital preservation policy. The material collected through observation underwent a process of categorization and systematization and was subsequently treated based on the content analysis method. It was found that Brazil and Mozambique have norms that circumscribe Digital Preservation and that can guide the construction of institutional and/or national Digital Preservation Policies, however, in both realities, no specific legal instrument that regulates the matter was identified. In the Brazilian context, Digital Preservation Policies have been developed, particularly in universities, in response to the demands caused by the continuous evolution of Information and Communication Technologies. In the set of instruments related to digital preservation, there are terminological jumble between “conservation and preservation; electronic and digital” and other similar terms, with greater incidence in the Mozambican context. It should be noted that, in Mozambique, there is talk of digital transformation (through digitization), but there is no mention of Digital Preservation and the guidelines related to this process. However, it is concluded that the inexistence of a Digital Preservation Policy (national) in Mozambique cannot inhibit institutions from moving forward with the elaboration of institutional policies that base and outline the guidelines of professional action in a process that makes the

preservation of information in the long term effective and accessible with guarantees of authenticity and integrity.

**Keywords:** Digital Preservation; Digital Preservation Policy; Legislation; Brazil; Mozambique.

---

## 1 INTRODUÇÃO

À medida que as Tecnologias de Informação Comunicação (TIC) avançam, novas formas de produzir, tratar, armazenar e disseminar a informação, são criadas, surgindo vantagens e desafios, sobretudo no mundo digital, relacionados, entre outros aspectos, com a segurança da informação, manutenção da confiabilidade, integridade e autenticidade dos objetos digitais, custos operacionais, obsolescência, acesso, etc. Acresce-se aos desafios, a preocupação com a preservação de informações de valor secundário. Nesta contexto, é mister a efetiva conceção e implementação de uma política de preservação digital (PPD), aonde são incontornáveis os aspetos organizacionais, técnicos e legais (envolvendo todo o quadro jurídico-legal vigente nos planos internacional, nacional e institucional), sendo que a sua inobservância pode levar à incertezas, inconsistências, violações, equívocos, erros, etc., questiona-se a

existência e implementação de PPD em Brasil e Moçambique, especialmente na dimensão legal das mesmas. Desta forma, discute-se a preservação digital (PD) com o objetivo de mapear os aspetos legais como parte dos requisitos básicos para a composição de uma PPD. Este mapeamento e análise legal recai sobre a principal legislação de e/ou sobre a PD nos dois países em foco. Assim, pretende-se com o trabalho dar a conhecer o estado de arte das PPD em Brasil e Moçambique, não só para suscitar mais ações institucionais e/ou governamentais, mas também para aprofundar o debate académico sobre o assunto, quer em Brasil, quer em Moçambique. Ao trabalhar-se sobre esta temática, busca-se sublinhar a PPD como caminho para redução de incerteza sobretudo para a perenidade do acesso à informação que, *de per se*, num contexto incerto ou não, apoia a tomada de decisão, quer ao nível individual, institucional ou governamental.

## 2 PRESERVAÇÃO DIGITAL

Em jeito de contextualização, Ferreira (2011) refere que foi no final da década de 60 do século XX, que começaram a ser desenvolvidos os primeiros programas de preservação das espécies bibliográficas ameaçadas, e a microfilmagem foi a técnica eleita devido à durabilidade que as microformas ofereciam. Foi a partir dos anos 80 que a par da microfilmagem, emergia a técnica da digitalização que, com a implementação da World Wide Web, nos anos 90, permitiu-se uma maior difusão e acesso aos documentos digitalizados.

Neste período, o mundo evoluiu para novos paradigmas, cresce a noção de Sociedade da Informação ou sociedade contemporânea cuja identidade assenta na produção e uso da informação (digital) através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) as quais passam por constante mudança e evolução, desafiando as áreas a se unirem na perspetiva da interdisciplinaridade com vista a lidar da melhor forma com a nova realidade, criando soluções para a PD.

Silva & Flores (2018) apontam que no Brasil a preocupação na PD com abordagem virada à arquivologia, foi fomentada pelo

Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) por ser sua atribuição fundamental a definição de políticas de arquivos públicos e privados e a orientação normativa que possam contribuir para a gestão e proteção especial aos documentos de arquivo, independentemente do suporte.

PD é um processo de gestão organizacional que abrange várias atividades necessárias para garantir que um objeto digital possa ser acessado, recuperado e utilizado no futuro, a partir das TIC existentes na época e com garantias de autenticidade. A autenticidade refere-se à garantia de que o objeto digital é autêntico, ou seja, que reflita o conteúdo original de sua criação/produção (Grácio, Fadel e Valentim, 2013).

De Castro & Alves (2021) simplificam entendendo que a PD é um processo de gestão que contempla as ações/estratégias (estruturais e operacionais) necessárias para garantir o acesso contínuo aos objetos digitais pelo tempo que for necessário.

Para Ferreira (2006) *apud* Rosa (2014) a PD é o processo que garante o acesso continuado, a longo prazo, da informação em formato digital, de forma que essa informação permaneça autêntica e passível de ser interpretada no futuro, mesmo em um contexto tecnológico diferente.

A questão da autenticidade é comum nos conceitos apresentados assim como, na maior parte dos conceitos apresentados por outros autores, isto porque, diferentemente dos documentos tradicionais ou analógicos, os documentos digitais atraem um conjunto de problemas ou riscos que quando não devidamente controlados, facilmente podem alterar a autenticidade e a integridade dos objetos digitais. Recorde-se que, a preocupação com a autenticidade e integridade já estava presente no ambiente analógico, mas no contexto digital, esta torna-se a questão central devido aos riscos demasiados.

Os riscos são associados à dependência destes tipos de documentos ao ambiente tecnológico (software e hardware) e este ambiente, caracteriza-se por uma contínua e rápida evolução gerando consequências diretas como a obsolescência do hardware e degradação dos suportes, a obsolescência do software, obsolescência dos formatos e outras situações.

A PD está inserida em um contexto de inter-relação com as TIC e com a cultura organizacional (Grácio, Fadel e Valentim, 2013), pois há a presença de problemáticas comuns às três áreas, assim como há a presença de certa complexidade, porquanto cada uma delas apresenta particularidades e questões próprias. As três áreas devem ser o enfoque de uma política institucional voltada à preservação de objetos digitais.

Para além de envolver as três áreas, ela envolve diversos profissionais de uma instituição, que devem estar envolvidos nos processos de gestão para garantir a preservação e o acesso aos objetos digitais (Grácio et al., 2020).

Júnior & Mota (2012) notam que a PD se tornou uma prática disseminada por meio de disponibilização de softwares como o DSpace, LOCKSS, entre outros, porém, nem todos os produtores e arquivistas de objetos digitais adotam uma política para assegurar a gestão, a preservação e o acesso de longo prazo às informações que nascem digitalmente ou são digitalizadas

Ferreira (2011) indica que o ritmo a que a informação digital cresce obriga a não descurar o facto de a instabilidade e a vulnerabilidade dos documentos em formato digital colocarem sérios problemas de preservação. Refere ainda que, se o ritmo com que a produção da informação digital é produzida, não for acompanhada das ações e estratégias necessárias à sua preservação, a perda dos dados armazenados digitalmente pode revelar-se catastrófica para a

Humanidade. É preciso que as organizações invistam na formação contínua dos profissionais, realizar as ações voltadas à PD de forma integrada e colaborativa, realizando à priori, ações voltadas à sensibilização de todos para garantir o apoio necessário.

Aliás, num estudo português, Ferreira *et al.* (2012) indicavam que apesar da crescente consciencialização e interesse no que concerne às questões relacionadas com a PD, o número de repositórios com políticas, estratégias e ações consolidadas ainda era ínfimo.

Para que seja bem-sucedida, a PD implica, inicialmente, em mudança no que concerne à cultura organizacional (valores, crenças, ritos, normas e comportamentos),

## 2.1 Política de Preservação Digital

Uma PPD é entendida por Grácio (2019) como um documento que define as diretrizes e objetivos de uma instituição para a implantação de um programa de PD. Este documento deve estar alinhado com os objetivos, missão, visão e com as demais políticas da instituição (digitalização, acesso, TI, investimentos e outras). A PPD serve de guia para a organização e para as equipes de trabalho, por isso, precisa ser adequada ao longo do tempo e abranger todos os elementos relacionados à PD. Quer dizer, a implantação de uma política desse tipo não é totalmente definitiva, pois a obsolescência tecnológica a que estão sujeitos os objetos digitais e seus suportes requer que uma PPD seja constantemente revista e adaptada (Júnior & Mota, 2012).

A PPD deve colocar para o coletivo, como apontam Colmenero-Ruiz *et al.* (2021), uma nova cultura organizacional que pode levar tempo para ser consolidada e ir no sentido inverso à desenvolvimento acelerado da tecnologia e a necessidade dos gestores em se adequar a um ambiente externo com dinâmica diferente da cultural organizacional em que se encontra. Desta forma, para se

exigindo das pessoas a consciência da importância da preservação. Essa consciência, por parte do indivíduo, somente é possível se houver por parte das instituições, uma cultura informacional positiva em relação à PD fundada na valorização deste processo desde a produção, circulação até ao acesso e uso da informação.

Grácio, Fadel e Valentim (2013) defendem que tendo em conta as características da informação digital, a PD envolve questões técnicas, culturais, legais, econômicas e administrativas e todas devem integrar a preservação física, lógica e intelectual dos objetos digitais e, portanto, devem estar inseridas em uma PPD.

implementar uma PPD é necessário o envolvimento de toda a comunidade e uma mudança da gestão institucional, ou seja, a instituição deve trabalhar uma cultura voltada à PD, envolvendo valores, comportamentos e atitudes que incorporem a importância da PD para o acesso e recuperação da informação e do conhecimento gerado no seu ambiente.

A implantação de uma política de preservação é o meio pelo qual se poderá garantir o acesso aos documentos digitais a longo prazo, pois esta é responsável por conduzir a equipe durante o processo de preservação, atua como guia ao definir as normas, padrões, modelos, ambientes, equipes, responsabilidade e procedimentos a serem adotados pelas diversas áreas” (Innarelli, 2009 *apud* Rosa, 2014).

Júnior & Mota (2012) sublinham que a elaboração de uma PPD vai depender do grau de compromisso público e eficiência administrativa de uma instituição ou organização, em relação à gestão dos documentos arquivísticos digitais sob sua custódia, à preservação desses documentos e

ao acesso contínuo aos repositórios ou sistemas que os contêm.

Estes autores seguem acrescentando que uma PPD deve ser planejada em consonância com a missão de uma empresa ou com a política administrativa de uma instituição. Tratando-se de instituições públicas, esse tipo de política tem como objetivo implementar ações de preservação dos acervos digitais, de modo que se mantenha o acesso permanente à informação (Júnior & Mota, 2012).

Garantindo o acesso perene à informação, a PPD deve garantir também a autenticidade dos documentos de arquivo nos ambientes de gestão e preservação, sendo esta

## 2.2 Aspectos Legais da Preservação Digital

Grácio, Fadel e Valentim (2013) entendem que os aspectos legais da PD referem-se, primeiro, às questões legais gerais (legislação nacional e internacional) que regem os direitos autorais e, referem-se também, às questões legais no âmbito institucional, cuja finalidade é garantir a legalidade dos fluxos, processos e atividades de PD e garantir os direitos do produtor do objeto digital.

Nesse sentido, a ausência de políticas nacionais que regulem a PD não pode inibir as instituições de avançarem com este processo. As instituições são desafiadas a ter em conta as demais disposições legais, padrões e normas e constituir uma equipa multidisciplinar, sem ignorar a integração de um jurista, pois este poderá assistir à organização quanto ao enquadramento legal das suas ações ou atos, fundados na garantia da autenticidade, integridade e direitos autorais.

Ter em conta as questões legais e realizar as atividades atinentes à PD dentro de um quadro técnico-metodológico, coloca a instituição em condições plenas de preservar a longo prazo ou permanentemente, a informação obrigatória por lei assim como

condição fundamental para garantir igualmente a confiabilidade dos documentos disponíveis, tanto no ambiente de gestão e nas plataformas de acesso. Assim, a elaboração e aprovação de uma PPD é crucial para definir os objetivos e diretrizes necessários para a implantação dos processos envolvidos (Grácio *et al.*, 2020).

No processo de conceção e implantação das PPD, para além de definir claramente o objeto a ser preservado, garantir a existência de um corpo profissional multidisciplinar, é necessário que se tenha em conta os aspectos organizacionais, técnicos e os legais, estes últimos são o centro da nossa discussão, em Brasil e em Moçambique.

aquela que assim tenha sido definida na tabela de temporalidade, não violando a constituição do património histórico-cultural (memória institucional e coletiva).

Para Ferreira (2011), no âmbito da PD, o depósito legal e os direitos de autor são aspectos legais cruciais, tendo em conta que a aplicação de grande parte das estratégias de preservação depende da forma como os trâmites legais são executados. Adaptar os dispositivos legais ao novo contexto tecnológico e aos imperativos da era digital é crucial visto que, as inovações tecnológicas condicionam a publicação, distribuição, disseminação e a própria preservação dos objetos digitais, ao mesmo tempo que estas são sensíveis e permitem uma reprodução da informação que pode acontecer de forma descontrolada em determinadas situações.

Vale lembrar que a reprodução sem a devida autorização dos detentores dos direitos de autor pode resultar numa infração, salvo se, os documentos se encontrem em domínio público; seja o próprio detentor dos direitos de autor a levar a cabo as atividades de preservação; o detentor dos direitos de autor

autorize a execução de tais atividades; e se apliquem as exceções previstas nas leis sobre os direitos de autor.

O direito de autor e os direitos conexos das obras literárias e artísticas são direitos declarados internacionalmente através de convenções e tratados, já há bastante tempo, sendo a mais antiga convenção internacional o *copyright* – a Convenção de Berna (Suíça, 9 de Setembro de 1886) a qual criou as bases para tratados como o *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIP97), de 1994; *WIPO Copyright Treaty* (WCT98), de 1996; *Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council*, de 2001 e demais instrumentos de âmbitos nacionais.

Com a evolução das tecnologias e as facilidades de produção e partilha que estas trouxeram, várias foram e têm sido as pessoas que encontram os seus direitos à dignidade humana, honra e privacidade violados, a partir da partilha da sua intimidade e demais elementos que os firam daí, surgiu o direito ao esquecimento, o qual encontra-se vinculado às

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho desenvolvido é de abordagem qualitativa e do tipo exploratória. Gil (2008) indica que as pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado assunto e que habitualmente envolvem o levantamento bibliográfico e documental.

Portanto neste estudo, através das pesquisas bibliográfica e documental, foram pesquisados documentos secundários que permitiram a construção do referencial teórico fundamentado pela PD e PPD e aspectos legais da PD, mas também foram levantados os instrumentos que corporificam os aspectos legais da PD em Brasil e Moçambique, e, portanto, a pesquisa documental em particular, permitiu o mapeamento da legislação dos dois países.

leis e outros instrumentos de proteção de dados (pessoais).

É importante salientar que nenhum dos instrumentos acima citados, assim como, os demais instrumentos legais que versam sobre os direitos devem ser entendidos como direitos absolutos, totais e discricionários. Há um conjunto de limitações e exceções para atender ao interesse público de comunicação, divulgação das obras, promoção da educação, da investigação e da cultura, beneficiando assim, as unidades de informação, conferindo-lhes o direito de reprodução por razões de investigação e ensino, arquivamento e/ou preservação (Ferreira, 2011).

Se para as bibliotecas, as questões legais (direitos autorais) encontram-se numa situação relativamente consolidada, o mesmo não se pode dizer dos arquivos, havendo para estes uma maior exigência quanto ao domínio, interpretação e combinação de diversos instrumentos por parte da equipa multidisciplinar responsável pela PD.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científico segundo Gil (*idem*), reside no facto de permitir ao pesquisador recolher dados dispersos pelo espaço, por conta desta vantagem conseguidos ter informações sobre Brasil e Moçambique, sem que houvesse necessariamente um deslocamento. A pesquisa documental assemelha-se à bibliográfica diferenciando-se na natureza das fontes. A pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda nenhum tratamento analítico.

Apoiamo-nos na observação como técnica de coleta de dados e elemento fundamental para a pesquisa.

Fruto desta metodologia, são mapeados a seguir, os instrumentos que

compõem o arcabouço dos aspectos legais da PD nos contextos brasileiro e moçambicano.

## 4 RESULTADOS

A Brasil e Moçambique são países ligados pela língua, passado colonial e pelas relações de cooperação em vários campos (Cabsela e Troitiño, 2021). Não sendo países isolados do mundo, são também afetados pela evolução das TIC. A seguir, faz-se um mapeamento da principal legislação, específica e conexas à PD, sendo que, em relação ao Brasil, o trabalho concentra-se na legislação federal.

### 4.1 Brasil

O primeiro instrumento a destacar é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, visto que assegura ao cidadão o direito de receber e ter acesso à informação; a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural. Ela ainda assegura a todos o acesso à informação, resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Avança que lei própria assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil.

Nela foi introduzida em 2022, a emenda constitucional nº 115, de 10 de fevereiro que altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Nota-se, desta forma, os fundamentos legais de uma PPD no Brasil.

A Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências,

aponta que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Nesta lei consideram-se arquivos, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. Portanto, nesta lei, toma-se o arquivo sem limitações quanto ao suporte da informação (tradicional ou digital) ou à natureza, assim como é apontado o poder público como responsável pela gestão e proteção de documentos, o que denota uma dimensão institucional, *voire*, estatal e/ou governamental.

A Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, regulamenta o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura brasileiras. No âmbito dela, Depósito legal é a exigência estabelecida por lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda. Assim, compreende também publicações digitais, objeto de PPD.

As Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, interligam-se e são conexas à PD.

A primeira regula o acesso à Informações, previsto na Constituição Federal. Ela avança, no âmbito de pedido de acesso que a informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente. Também observa, quanto as informações pessoais, que o tratamento destas deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Esta lei faz assim a ponte do acesso e da proteção de dados pessoais, elementos acautelados por uma PPD.

A segunda, regulamenta a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente. No seu âmbito digitalização é a conversão da fiel imagem de um documento para código digital. Este dispositivo autoriza o armazenamento, em meio eletrônico, ótico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, sendo que estes meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados. Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos, a lei indica que será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

E, a terceira, dispõe, especificamente, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Esta lei foi alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 que, particularmente, dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelece garantias de livre

mercado e aponta que são, entre outros, direito de toda pessoa, o de “arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, [...] hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público”. O disposto nesta Declaração é regulamentado pelo Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, de formas que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Neste decreto considera-se documento digitalizado o representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados. Por sua vez, metadados são considerados os dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos. O dispositivo ainda define integridade como o estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada. Estas noções são de extrema utilidade no contexto da PPD. Aliás, o decreto avança igualmente elementos concernentes à manutenção dos documentos digitalizados.

Destaca-se também outra lei conexas à PD, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Ela dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos.

O Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, vem complementá-la dispondo sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamentando o artigo 5º da lei anterior, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Não menos importante é o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que avança

sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Entre outras definições, ele define documento digital, documento nato-digital e documento digitalizado.

Este mesmo decreto estabelece que a definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico e

#### 4.2 Moçambique

A Constituição da República de Moçambique, de 2004 (revista em 2018), estabelece o direito às liberdades de expressão, de imprensa, bem como direito à informação. Proíbe a utilização de meios informáticos para registro e tratamento de dados individualmente identificáveis. Confere a liberdade de criação científica; técnica; literária; e artística e, ainda, protege os direitos inerentes à propriedade intelectual, incluindo os direitos de autor. Aqui, encontram-se a base de pelo menos 3 elementos dos aspectos legais da PD, ligados ao direito à informação, à proteção de dados pessoais e aos direitos do autor.

Ora, o Direito do Autor está plasmado na Lei n.º 9/2022, 29 de junho de 2022 que visa consolidar o quadro jurídico atinente às indústrias culturais e criativas e da propriedade intelectual, abrangendo os suportes analógico e digital. Conforme a lei, nestes suportes, está incorporado o videograma através do qual é permitida a visualização da obra, designadamente *cartidges*, disquetes, videocassetes, CD, DVD, chips e outros que venham a ser criados pela inovação tecnológica.

A Lei n.º 3/2017, Lei de Transacções Electrónicas dispõe, entre outros aspectos que, na apresentação ou conservação, na sua forma original, toda a informação deve conter a garantia de integridade, salvo a adição (com permissão) de qualquer endosso no curso

deverá oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação. Logo, avança também que os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais, prevendo, no mínimo, a proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas, e, os mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

normal da comunicação, armazenamento e exposição, permitindo-se determinar todos os metadados. Para além de dedicar um capítulo à “Proteção de Dados Eletrónicos Pessoais”, indica que entre a Administração Pública e o governo deve haver garantias de interoperabilidade e partilha de dados, sendo indispensáveis a sensibilização e capacitação profissional. Aqui não só se apresentam aspetos técnicos da PPD e proteção de dados pessoais, como também de recursos humanos e de cultura informacional.

Um dos instrumentos que operacionaliza a Lei das Transacções Electrónicas, é o Regulamento do Quadro de Interoperabilidade, aprovado pelo Decreto n.º 67/2017, de 1 de dezembro. Este decreto estabelece que o Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico é um conjunto de princípios, padrões, directrizes e arquitecturas técnico-organizacionais estabelecidas pelo Governo, para assegurar a partilha e reuso de dados entre infra-estruturas e de tecnologias de informação e sistemas de informação das instituições públicas. Ele é aplicável a todas as instituições da Administração Pública e ao Sector Privado na interação com a Administração Pública no tocante a contratação pelo Estado para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e de sistemas de informação no âmbito da prestação de serviços públicos com recurso a sistemas de Governo Electrónico.

Dentre diferentes princípios do Quadro de Interoperabilidade, vale sublinhar os Princípio da Integridade de Dados e Informação através do qual deve-se assegurar a integridade dos dados e da informação partilhada, mantendo a sua origem e não podendo ser alterados, se não por pessoas autorizadas nos termos da lei, e o Princípio da Confidencialidade, pelo qual respeita as matérias confidenciais e deve garantir que a informação é somente acedida por pessoas autorizadas nos termos da lei, salvaguardando os direitos das pessoas singulares e colectivas.

A Lei n.º 34/2014 de 31 de dezembro, Lei do Direito à Informação, não apresenta de forma explícita questões da preservação (tradicional ou digital), contudo, esta lei é conexas a PD e regula o exercício do direito à informação que, como vimos é um direito fundamental, e por ela apresentar em seu glossário a definição de “Informação como sendo, no âmbito desta lei, conhecimento, estatísticas, relatórios e várias formas e modos de expressão que são registados ou codificados incluindo livros, fitas magnéticas, videogramas e digitação electrónica, inclui todos os registos mantidos por um organismo público ou privado definido na presente Lei, independentemente da forma como ela é arquivada em documentos, fita, gravação electrónica e outras formas legalmente permitidas, da sua fonte pública ou privada e a data da sua produção”, portanto transpõe os documentos tradicionais, dependendo-se que cobre os objetos digitais.

Esta lei também toca à proteção de dados pessoais, definindo, dados pessoais como informações relativas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis, registadas manual ou informaticamente. E, informação pessoal como sendo a contendo dados identificativos de uma determinada pessoa e dados sobre o universo da sua vida privada e pública.

Cabsela e Troitiño (2021) indicaram as restrições e limites desta lei, sublinhando, entre outros, que as restrições se aplicam também à

dados pessoais constantes de ficheiros electrónicos em poder de autoridade pública ou privada.

O Decreto n.º 59/2019 de 3 de julho, cria o Sistema de Certificação Digital de Moçambique e aprova o respetivo Regulamento. É importante trazer aqui este decreto pois aponta que as normas técnicas a aprovar pela Entidade Reguladora de TIC, devem ser reconhecidas a nível internacional como aplicáveis aos processos, sistemas e produtos, regulados pelo decreto, relacionados à gestão da segurança da informação e à gestão do ciclo de vida dos certificados; aos serviços e processos das Entidades Certificadoras respeitantes à gestão da segurança da informação; aos serviços e processos das Entidades Certificadoras respeitantes à gestão do ciclo de vida dos certificados; aos sistemas de informação utilizados na emissão e gestão dos certificados, incluindo os certificados qualificados; aos módulos criptográficos para operações de assinatura; às aplicações de criação e de verificação de assinaturas; aos dispositivos seguros de criação de assinaturas.

É nosso entendimento que “certificado” deve ser compreendido como documento ou objeto digital, para efeitos deste exercício. E aí podemos ver como este instrumento legal avança importantes aspectos da preservação digital, tocando sobretudo aspectos ligados à segurança.

Outro instrumento fundamental é o Decreto n.º 84/2018 de 26 de dezembro, que aprova a revisão do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e revoga o decreto n.º 36/2007 de 27 de agosto. Dentre outros objetivos, o SNAE visa assegurar a proteção e preservação dos documentos gerados e recebidos nos órgãos e instituições públicas e privados, revestidos de valor administrativo, histórico e científico; e, visa garantir o acesso público ao património arquivístico nacional respeitando o disposto nas normas de acesso à informação e do Segredo do Estado. Como se pode ver, não há uma clara orientação em

termos digitais, falando-se da preservação no sentido mais amplo do termo (inferindo-se assim a inclusão de objetos digitais nesta preservação). Mas também há orientação para o acesso, um objetivo da PD.

Todavia, vimos neste decreto, concretamente no plano de classificação e na tabela de temporalidade de atividades-meio, um subgrupo denominado Gestão de documentos eletrônicos, onde encontramos “Preservação Digital” enquanto parte integrante. Quer dizer, não é feita nenhuma indicação da PD ao longo do texto do decreto, mas apenas nos Anexos, e segundo este dispositivo, são aqui classificados documentos referentes às atividades de gestão de documentos e arquivos do órgão.

O SNAE faz também referência, ao arquivo especial indicando que este integra-se nele e a sua gestão obedece os procedimentos e operações técnicas das fases corrente, intermediária e permanente. O define como “conjunto de documentos em linguagem não

textual, em suporte não convencional, em formato excepcional que exige procedimentos específicos para seu processamento técnico, guarda, preservação e acesso” (Moçambique, 2018). Subentende-se assim que há alusão à objetos digitais e à preservação digital

O Depósito Legal é regulamentado pelo Decreto n.º 8/2015, de 3 de junho de 2015 que revoga o Decreto n.º 20636, de 19 de dezembro de 1931. Esse Depósito Legal abrange obras e documentos editados em Moçambique destinados à distribuição pública grátis ou onerosa, de, entre outros elementos, publicações eletrônicas.

O instrumento considera publicação eletrônica a obra em formato digital capaz de ser lida ou de alguma forma percebida, distribuída para o público em geral e de forma eletrônica que possam ser lidos, preservados e distribuídos. Nestas publicações incluem-se os periódicos académicos eletrônicos, as teses de doutoramento eletrônicas, revistas e jornais eletrônicos, livros eletrônicos, etc.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para que a PD ocorra e se alcancem de forma efetiva os seus objetivos, é indispensável considerar aspectos organizacionais, técnicos e legais, conforme vimos no embasamento teórico. Os aspectos legais envolvem todo o quadro jurídico-legal em vigor nos âmbitos internacional, nacional e institucional e, o seu incumprimento/inobservância pode levar a inconsistências, violações e equívocos.

Do exposto, os panoramas brasileiro e moçambicano apresentam normas que circunscrevem a PD e que podem orientar a construção de PPD institucionais e/ou nacionais, contudo, nas duas realidades, nenhum instrumento legal específico que regule a PD foi identificado.

Nesta ótica, os dois países aqui analisados contam com leis que regulam o acesso à informação, Lei de Acesso à

Informação (LAI) e Lei de Direito à Informação (LDI), do Brasil e Moçambique, respetivamente. Este facto constitui em elemento-chave conexo à PD e que pode impulsionar à elaboração e aprovação de uma política nacional de preservação digital, atendendo e considerando o fim último desta política, o acesso à informação.

No contexto brasileiro tem-se assistido à elaboração de PPD, em particular, nas universidades. Ora, a inexistência de uma PPD em Moçambique não pode inibir as instituições de avançarem com esse processo desde que se observem as questões legais, técnico-metodológico e organizacionais.

Notam-se equívocos terminológicos entre “conservação e preservação; eletrônico e digital” e demais termos afins, com maior incidência no contexto moçambicano. Refira-se

que, em Moçambique se fala da transformação digital, tendo como uma das suas fortes frentes a digitalização, mas não se tem falado da PD, o que levanta a nossa preocupação em relação acesso futuro e perene desses objetos ora digitais.

Nos diferentes instrumentos legais analisados, particularmente no contexto

moçambicano, há indicação de diferentes aspectos técnicos ligados à PD. Assim achamos que uma futura pesquisa em torno dos aspectos técnicos da PD em Moçambique poderá merecer a nossa atenção. Nesse estudo que se perspectiva, pode-se ainda usar o exemplo infraestrutural do Brasil como espelho para olhar o cenário de Moçambique.

## REFERÊNCIAS

- Cabsela, C. P.; Troitiño, S. (2021, novembro 17-19). A Lei de Acesso à Informação de Brasil e a Lei do Direito à Informação de Moçambique: convergências e divergências. Fórum de Estudos em Informação, Sociedade e Ciência. <https://www.ufrgs.br/feisc/index.php/feisc/article/view/78>
- Colmenero-Ruiz, M.-J., Passarelli, B., Cuevas-Cerveró, A., & Paletta, F. C. (2021). Memoria, patrimonio digital y políticas de información: Caminos abiertos en Brasil y España. 266.
- Conselho Nacional De Arquivos (CONARQ). (2011) E-ARQ Brasil: Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Constituição da República de Moçambique. Boletim da República, 1ª Série, n. 51, de 22 de dezembro de 2004.
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- De Castro, F. F., & Alves, R. C. V. (2021). Cloud services e o padrão PREMIS: rumos para a preservação digital. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, 19, e021001-e021001. Recuperado 27 de outubro de 2022, de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8661384>
- Decreto n. 59/2019, de 3 de julho. Cria o Sistema de Certificação Digital de Moçambique e aprova o Regulamento do Sistema de Certificação Digital de Moçambique. Boletim da República, Maputo, n. 127, 2019. Série I.
- Decreto n. 84/2018, de 26 de dezembro. Aprova a revisão do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e revoga o Decreto n. 36/2007, de 27 de agosto. Boletim da República, Maputo, n. 252, p. 2-35, 26 dez. 2018. Série I.
- Decreto n.º 67/2017, de 1 de Dezembro. Aprova o Regulamento do Quadro de Interoperabilidade. Boletim da República, Maputo, n.º 188, p. 2471 – 2474, 01 de dez. 2017. Série I.
- Decreto n.º 8/2015, de 3 de Junho de 2015. Aprova o Regime Jurídico do Depósito Legal, e revoga o Decreto n.º 20636, de 19 de Dezembro de 1931. Boletim da República, Maputo, n. 44, p.276-279, 3 de Junho de 2015. Série I.
- Decreto nº 10.278, de 18 de março De 2020. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados.

- Decreto nº 10.543, de 13 de novembro De 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal.
- Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Ferreira, C. A. S. (2011). Preservação da Informação Digital: uma perspectiva orientada para as bibliotecas. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Coimbra.
- Ferreira, M., Saraiva, R., & Rodrigues, E. (2012). Estado da arte em preservação digital [Report]. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/>
- Gil, A. C. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. Editora Atlas SA.
- Grácio, J. C. A. Fadel, B. Valentim, M. L. P. (2013) Preservação digital nas instituições de ensino superior: aspetos organizacionais, legais e técnicos. Perspetivas em Ciência da Informação, v.18, n.3, p.111-129
- Grácio, J. C. A. Políticas de Preservação Digital: modelos e elementos. BIREDIAL-ISTEC 2019
- Grácio, J. C. A., Troitiño, S., Madio, T. C. de C., Brega, J. R. F., & Moraes, M. B. (2020). Modelo para elaboração de políticas de preservação digital de documentos de arquivo por instituições de ensino superior: O caso da Unesp. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, 14(3), Art. 3. <https://doi.org/10.29397/reciis.v14i3.2111>
- Júnior, L. P. da S., & Mota, V. G. da. (2012). Políticas de preservação digital no Brasil: Características e implementações. Ciência da Informação, 41(1), Art. 1. <https://doi.org/10.18225/ci.inf..v41i1.1351>
- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à Informações, previsto na Constituição Federal.
- Lei n. 3/2017, de 9 de janeiro. Aprova a Lei de Transações Eletrônicas. Boletim da República, Maputo, n.5, 2017. Série I.
- Lei n. 34/2014, de 31 de dezembro. Lei do direito à informação. Boletim da República, Maputo, n. 105, p. 33-37, 31 dez. 2014. Série I.
- Lei n. 9/2022, de 29 de Junho. Lei dos Direitos do Autor e Direitos Conexos e revoga a Lei n.º 4/2001, de 27 de Fevereiro. Boletim da República, Maputo, n. 124, 2022. Série I.
- Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.
- Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.
- Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos

públicos e privados e dá outras providências.

Rogers, C. (2020). Diplomática de documentos nato digitais: a consideração da forma documental no ambiente digital. Escola de Biblioteconomia, Arquivologia e Estudos da Informação (SLAIS) da University of British Columbia, Canadá. São Paulo, Ano VI, Nº 10, p. 93-108.

Silva, W., & Flores, D. (2018). Política arquivística de preservação digital: Um estudo sobre sua aplicabilidade em instituições públicas federais. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 23, 144–166.  
<https://doi.org/10.1590/1981-5344/3187>.